



Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

Procedimento Administrativo 09.2025.00017894-7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL 0001/2025/NUPROM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (NUPROM), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe conferem o Art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c art. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 117, IV, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 72, de 12 de dezembro de 2008, que instituiu a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Ceará;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), sendo o princípio basilar para a atuação das instituições públicas e privadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, alínea “e”, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 4.377/2002, os Estados Partes se comprometem a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa, incluindo repressão de condutas discriminatórias e revitimizadoras no âmbito dos serviços públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

CONSIDERANDO a diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que preveem o enfrentamento da violência contra a mulher por meio de uma ação conjunta dos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social), no sentido de combater as discriminações de gênero e garantir um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, estabelecendo um eixo de monitoramento das políticas de assistência e garantia de direitos das mulheres em situação de violência;



Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 10-A, §1º, inciso III, assegura às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito ao atendimento policial e pericial especializado, prestado por profissionais capacitados, que não contribuam para a revitimização da depoente, evitando-se sucessivas inquirições sobre os mesmos fatos, bem como questionamentos desnecessários sobre a vida privada da ofendida, contribuindo, assim, para a proteção integral da vítima;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incisos II e III, do Decreto nº 7.958/2013, o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS deverá seguir diretrizes de atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade, bem como a disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade durante o atendimento;

CONSIDERANDO que a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres deve atuar na resolução de conflitos de forma humanizada, adotando medidas que previnam a revitimização e assegurem o respeito à dignidade da vítima, conforme dispõe o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção integral à privacidade das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes o sigilo de seus relatos;

CONSIDERANDO que a escuta qualificada e o atendimento humanizado são mecanismos imprescindíveis para o acolhimento da vítima nos órgãos que constituem a rede de atendimento à mulher em situação de violência, dentre eles os que integram a Casa da Mulher Brasileira;

CONSIDERANDO que a revitimização pode causar constrangimentos e danos emocionais, agravando o sofrimento da vítima de violência doméstica ou familiar;

CONSIDERANDO que a submissão de vítimas de infração penal a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras circunstâncias potencialmente



Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

geradoras de sofrimento ou estigmatização, por parte de agentes públicos no exercício de suas funções, pode configurar prática de violência institucional e crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 15-A da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), sendo tais condutas passíveis de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral nº 3, de 6 de março de 2025, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Art. 1º, §2º, II, d, estabelece a necessidade de aprimoramento das estruturas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, por meio do incentivo à inclusão de temáticas relacionadas a gênero, raça e etnia nos programas de capacitação continuada das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, bem como dos profissionais das áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

CONSIDERANDO que o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher detém atribuição para fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares que prestam serviços às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, podendo adotar as medidas cabíveis diante de irregularidades constatadas, nos termos do artigo 3º, inciso XI, do Provimento nº 19/2016;

CONSIDERANDO que o Provimento 019/2016 que criou o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, no seu art. 3º, inciso VII, estabelece como atribuição institucional do NUPROM *a expedição de recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e proativas ligadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra a mulher;*

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Núcleo de Acolhimento de Vítimas de Violência – NUAVV, revelando supostas irregularidades no atendimento de mulheres em situação de violência, por representantes de órgãos integrantes da Casa da Mulher Brasileira;

CONSIDERANDO o relato da vítima A. L. G., que informou a ocorrência de irregularidades no atendimento prestado no interior da Casa da Mulher Brasileira (CMB), pela Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher, denunciando a ausência de garantia de sigilo



Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher

durante o registro do boletim de ocorrência na DDM, bem como a descredibilização de seu depoimento por parte de colaboradora da CMB, especificamente do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Francisca Clotilde, condutas que contribuíram para sua revitimização e agravamento do seu sofrimento emocional;

RESOLVE RECOMENDAR à Casa da Mulher Brasileira (CMB), à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), ao Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Francisca Clotilde e ao Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CERAM), que:

1. **Adotem procedimentos eficazes de acolhimento que assegurem o atendimento individualizado humanizado das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo que os depoimentos sejam prestados em local reservado para fins de privacidade, respeitando o sigilo;**
2. **Abstenham-se de realizar, durante o atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, qualquer prática que corrobore para sua revitimização, garantindo que não haja questionamentos desnecessários sobre a vida privada ou íntima da vítima, respeitando a dignidade da pessoa e o princípio da não discriminação;**
3. **Promovam periodicamente capacitações para os servidores e colaboradores que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando a atualização de conhecimentos sobre a violência de gênero contra a mulher, o acolhimento humanizado dessas vítimas e a melhoria das práticas de atendimento;**
4. **Encaminhem ao Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará, relatórios semestrais comprovando a realização e participação em capacitações periódicas de seus servidores e colaboradores, com a temática da violência de gênero contra a mulher (incluindo a doméstica) e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, contendo informações sobre os temas abordados, carga horária, os colaboradores de cada órgão que participaram e resultados alcançados,**



Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher
para fins de fomentar a fiscalização da rede de atendimento à mulher em
situação de violência doméstica e familiar, aprimorando as políticas
públicas de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres.

Encaminhe-se cópia dos ofícios de fls. 1 a 15 (NUAVV) e fls. 51/52 (CRM), à Corregedoria-Geral do Município de Fortaleza, a fim de apurar eventual infração disciplinar por parte da servidora que procedeu com o atendimento da vítima A. L. G. no Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Francisca Clotilde.

Encaminhe-se cópia dos ofícios de fls. 1 a 15 (NUAVV) e fl. 28 (DDM), à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública, a fim de apurar eventual infração disciplinar por parte da servidora que procedeu com o atendimento da vítima A. L. G. na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza.

Remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO** às denunciantes, ao NUAVV, à Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará, à Secretaria Municipal da Mulher de Fortaleza e à Delegacia Geral de Polícia Civil.

A manifestação oficial sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e os documentos requisitados devem ser remetidos a este Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, nos prazos acima fixados, constando as medidas adotadas e a documentação comprobatória do cumprimento, por meio do e-mail institucional: nucleoestadualpromulher@mpce.mp.br

O não cumprimento desta Recomendação implicará a adoção de outras medidas cabíveis à matéria.

Publique-se o extrato desta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2025.

Livia Cristina Araújo e Silva Rodrigues

Promotora de Justiça

Assinatura por Certificação Digital